



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 13/2016



PROCESSO Nº 127/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Mauricio Donizeti de Sales, CPF 859.637.636-49, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa **A4 MÓVEIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.961/0001-13, situada na Rua Sebastião do Prado Luz, nº 180, Bairro Est Poços de Caldas, Poços de Caldas/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Gustavo Rocha Araújo, portador da Cédula de Identidade nº MG 12466433 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 053.275.846-31, classificada em primeiro lugar, no Processo Licitatório nº 127/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2016, do tipo menor preço por lote.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para a confecção de móveis planejados, aquisição de mobiliário e cadeiras para Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes no edital.

1.2 Os móveis e cadeiras deverão ser entregues e montados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de **30 (trinta) dias uteis**, após a emissão da ordem de fornecimento.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



2.3 - Todos os produtos deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses e o atendimento aos chamados porventura necessários não deverá ultrapassar 3 (três) dias úteis.

2.4 - O licitante **vencedor** da proposta para fornecimento de cadeiras, **deverá** apresentar Certificado de Conformidade com a Norma Regulamentadora N° 17, no ato da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à empresa **CONTRATADA**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alterações nos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
3. O acompanhamento e a fiscalização dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão realizados pelo Setor de Patrimônio para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 1 Pelos serviços prestados, e produtos adquiridos a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **RS 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Adm. n°127/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 As despesas com os serviços e aquisições a serem contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.122.0021.7.002 (Ficha 13)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos/serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
2. O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, a partir da emissão da Ordem de Serviço, prazo no qual os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 2 Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as competentes notas fiscais referente à prestação de serviços;
- 3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos EPIs necessários à garantia da segurança dos empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 4 Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança julgados necessários pelas normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional;
- 5 Executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados na Cláusula Sexta;
- 6 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da Execução do Contrato, durante toda sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e aquisições, objeto do Contrato pelo Setor de Compras durante a sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- 9 Cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como garantir a qualidade do objeto;
- 10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 11 O licitante **vencedor** da proposta para fornecimento de cadeiras **deverá** apresentar Certificado de Conformidade com a Norma Regulamentadora N° 17, no ato da entrega.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- 3 Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento;
- 5 Atestar, por meio do Setor de Patrimônio a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8 **ARCAR COM AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, BEM COMO DOS TERMOS ADITIVOS QUE VENHAM A SER FIRMADOS;**

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- 1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do presente Contrato, por ocorrência;
- 1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual de multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014 desta Câmara Municipal.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N° 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

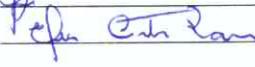
Pouso Alegre, 08 de novembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Mauricio Donizeti de Sales
Presidente da Mesa Diretora

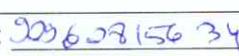

LICITANTE
Gustavo Rocha Araújo
Representante Legal

Testemunha

Ass.:  _____

Nome:  _____

CI: _____

CPF:  _____

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____